

PROCESSO TC Nº 07757/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00072/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência - PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Samuel Evaristo de Brito

CARGO: Agente de Investigação

MATRÍCULA: 61.765-2

LOTAÇÃO: Secretaria Estadual da Segurança e Defesa Social

DATA DO ÓBITO: 03/03/2015

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSEMIRA PEREIRA DA SILVA BRITO

ATO: Portaria – P – N° 262, publicada no DOE de 08/04/2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC 41/03.

VALOR: R\$ 3.519,39
2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSEMIRA PEREIRA DA SILVA BRITO, beneficiário(a) do(a) exservidor(a) falecido(a) Samuel Evaristo de Brito, matrícula nº 61.765-2, Agente de Investigação, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.

jnal Fl. 1/1

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO